



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 37, DE 18 DE JULHO DE 2024**

*Altera o [Ato GP n. 19, de 19 de março de 2021](#), que define a estrutura da Secretaria de Saúde, para incorporar a Seção de Serviço Social, com suas respectivas atribuições, e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as atribuições da Seção de Serviço Social têm sido realizadas por servidora lotada na Secretaria de Saúde, cujo cargo é da área de apoio especializado em Serviço Social;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades e a estrutura das unidades organizacionais existentes de modo a atender plenamente às necessidades institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 19, de 19 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Secretaria de Saúde, contando com o auxílio direto de um Assistente Médico e de um servidor Assistente Administrativo, possui competência para planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à saúde e à assistência social, cujas funções envolvem:

I - prestar atendimento, integrando ações e programas nas áreas de saúde ocupacional, de perícia oficial em saúde e de vigilância e promoção da saúde, visando promover a construção e a manutenção de um meio ambiente de trabalho seguro e saudável;

II - coordenar e supervisionar as ações voltadas à assistência social de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, bem como de seus familiares.

....." (NR)

"Art. 2º .....

VI - Seção de Serviço Social.

.....  
§ 6º Compete à Seção de Serviço Social:

I - desenvolver atividades pertinentes ao acompanhamento e assistência de caráter social aos magistrados, servidores e respectivos familiares;

II - acompanhar os casos de readaptação funcional visando à adequação da capacidade laborativa do servidor às atividades das unidades de trabalho, com atendimento, inclusive, das chefias;

III - elaborar pareceres técnicos nas avaliações de sua competência;

IV - acompanhar servidores com deficiência durante o estágio probatório com o objetivo de avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as necessidades específicas do novo servidor;

V - assessorar unidades de trabalho, quando solicitado, por meio da análise das relações interpessoais, de entrevistas com gestores e servidores e a consequente recomendação de ações visando à solução de conflitos e melhoria do ambiente;

VI - efetuar visitas domiciliares, hospitalares e em clínicas de repouso, a fim de realizar recadastramento anual obrigatório dos magistrados e servidores aposentados com dificuldade de locomoção ou internados." (NR)

Art. 2º O [Ato GP n. 22, de 14 de setembro de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

V - Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, composta por: Seção de Benefícios Obrigatórios e Convênios; Seção de Benefícios Suplementares e Qualidade de Vida; Seção de Administração dos Serviços do Berçário.” (NR)

“Art. 2º .....  
.....

Parágrafo único. ....  
.....

XI - Promoção da Qualidade de Vida.” (NR)

“Art. 7º-A Compete à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida:

a) orientar magistrados e servidores quanto aos benefícios obrigatórios, bem como analisar requerimentos e documentações relacionados a sua

concessão, acompanhando as atualizações das normas e recomendações pertinentes;

b) administrar, fiscalizar e executar o cadastramento dos benefícios obrigatórios no Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP;

c) analisar solicitações de inscrição nos Programas de Assistência Farmacêutica e de Auxílio Farmacêutico e encaminhar os casos inscritos para avaliação da Secretaria de Saúde;

d) administrar convênios e parcerias firmados com instituições públicas ou privadas;

e) gerenciar o Berçário do Tribunal na forma do [Ato GP n. 30, de 30 de setembro de 2016](#), ou de outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Compete à Seção de Benefícios Obrigatórios e Convênios:

a) orientar magistrados e servidores, bem como analisar requerimentos e documentações relativas aos Benefícios Obrigatórios, acompanhando as atualizações das normas e recomendações e eles relacionados;

b) administrar, fiscalizar e executar o cadastramento dos Benefícios Obrigatórios no Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP;

c) analisar solicitações de inscrição nos Programas de Assistência Farmacêutica e de Auxílio Farmacêutico e encaminhar os casos inscritos para avaliação da Secretaria de Saúde;

d) administrar convênios e parcerias firmadas com instituições públicas ou privadas;

§ 2º Compete à Seção de Benefícios Suplementares e Qualidade de Vida:

a) orientar magistrados, servidores, respectivos dependentes, e pensionistas quanto à utilização e aos benefícios suplementares, bem como analisar os respectivos requerimentos e documentações, acompanhando a atualização das normas pertinentes;

b) administrar, fiscalizar e executar o cadastramento dos benefícios suplementares no Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP;

c) gerenciar os dados cadastrais e notas fiscais das empresas contratadas de Plano de Saúde e Assistência Odontológica;

d) lançar, mensalmente, na folha de pagamento, valores referentes ao plano de saúde, auxílio saúde e assistência odontológica, bem como validar aqueles disponibilizados na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF;

e) executar as ações e programas voltados à qualidade de vida de magistrados e servidores.

§ 3º Compete à Seção de Administração dos Serviços do Berçário, observado o disposto no [Ato GP n. 30, de 30 de setembro de 2016](#), ou de outro que vier a substituí-lo, desempenhar as seguintes atribuições:

a) oferecer ambiente saudável e seguro; incentivar e possibilitar a amamentação; estimular o desenvolvimento físico, cognitivo e socioafetivo da criança, oferecendo tranquilidade aos pais para desempenhar suas atividades laborais;

b) realizar entrevistas iniciais com os pais, com o intuito de conhecer a história da família e dos primeiros meses de vida do bebê, assim como apresentar as normas do Berçário;

c) realizar reuniões periódicas com o grupo de pais sobre as atividades do Berçário e prestar atendimentos individuais acerca de aspectos relativos aos seus filhos;

d) fiscalizar diariamente as instalações e equipamentos da Unidade com o intuito de preservar a saúde e a segurança dos bebês e crianças.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os arts. 1º e 5º do [Ato GP n. 23, de 8 de agosto de 2016](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.